



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 393/2010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece a obrigatoriedade das Agências Bancárias do Município de Formosa a colocarem protocolo para atendimento para reclamações a disposição dos usuários da rede bancária em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias, com Alvará de Funcionamento no Município de Formosa a colocarem a disposição dos consumidores em geral, pessoa física ou jurídica, protocolo para atendimento de reclamações, dúvidas ou sugestões formalizadas por escrito mediante registro.

Art. 2º - Compete ao Setor Tributário do Município, a fiscalização e o cumprimento da presente Lei, inclusive autuando a agência infratora constatada a irregularidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias no que se refere punição das agências bancárias infradoras e análise das reclamações a contar da data de sua publicação.

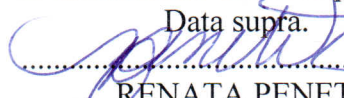
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

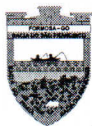
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 08 de setembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 067/10, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 064/2010, de 16/08/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 393/10 de 08/09/2010 que *“Estabelece a obrigatoriedade das Agências Bancárias do Município de Formosa a colocarem protocolo de atendimento para reclamações a disposição dos usuários da rede bancária em geral e dá outras providências.”*

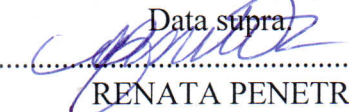
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de setembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos